



« L E I Nº 356 »

DISPONDO SOBRE: autorização ao -  
Executivo à cancelar dívidas de  
contribuintes que foram favore-  
cidos por leis anteriores.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Pre-  
sidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe  
são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,  
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ordenar o  
cancelamento dos lançamentos de débitos em aberto na Pre-  
feitura Municipal, referente a impostos e taxas, devidos  
por contribuintes favorecidos por leis ou resoluções muni-  
cipais que lhes beneficiarem.

§ ÚNICO - Os beneficiados não terão direito a devolução de qualquer  
importância já recolhida aos cofres municipais.

ARTIGO 2º - Ficam revogadas tôdas as leis e resoluções que concediam  
estes benefícios, depois de cancelados os aludidos debi-  
tos citados no artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revo-  
gadas ás disposições em contrario.

Presidente Prudente, 27 de agosto de 1.955. S

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Prési-  
dente Prudente, aos 27 dias do mês de agosto de 1.955.

*Maurício Sandoval*  
Maurício Sandoval,  
Secretário.